



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO.....	15
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024
(Processo Administrativo nº 02614/2024-10)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023, nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023 e nº 2531/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 de agosto de 2024

Horário: 9h (nove horas) - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de segurança gerenciada, contemplando hardware, software, configuração, implantação e operação assistida, monitoramento, gerenciamento, suporte técnico, treinamento, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA;

SUB-FUNÇÃO: 126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

PROGRAMA: 0106 – FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA;

AÇÃO: 330301 – REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA;

ELEMENTO: 3390400000 – SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO;

SUBELEMENTO: 01 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

FONTE: 0500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A licitação será destinada a ampla participação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca (se necessário);

5.1.3. Fabricante (se necessário);

5.1.4. Quantidades.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,02 (dois centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período



de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos



neste Edital e já apresentados, além apresentação da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.19.4.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;



- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **caso solicitado**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso os documentos encontrem-se no Sistema.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.



Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



9.6.2. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.10.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.10.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br.
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.rn.leg.br.
- 13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Parentesco;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa



13.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Natal/RN, 02 de agosto de 2024.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Definição do objeto

1.1. Contratação de solução de segurança gerenciada, contemplando Hardware, software, configuração, implantação e operação assistida, monitoramento, gerenciamento, suporte técnico, treinamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SOLUÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA GERENCIADA, COM LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GARANTIA/SUORTE 24X7.	UNIDADE	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa nº 2530, de 29 de dezembro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Justificativa para a contratação

1.4. A justificativa para esta contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

Especificações do objeto

1.5. Deverão ser fornecidos equipamentos de segurança, composto de:

- 1.5.1. Firewall;
- 1.5.2. IPS/IDS;
- 1.5.3. Filtro de conteúdo Web;
- 1.5.4. Controle de Aplicações;
- 1.5.5. Antivírus de Gateway;
- 1.5.6. Controle de Aplicações.

1.6. A Solução deve contemplar a monitoração proativa do(s) dispositivo(s) de Segurança mencionado(s);

1.7. A solução deverá ser configurada para uso em alta disponibilidade (H.A – High Availability);

1.8. A CONTRATADA deve possuir pelo menos 1 (um) centros de atendimento técnico, com um raio de pelo menos 500Km de distância da CONTRATANTE.

1.9. A monitoração deve ocorrer 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano;



- 1.10. Deverá ser realizado o gerenciamento do dispositivo de segurança, administrando e configurando-o de forma a minimizar incidentes de segurança;
- 1.11. Periodicamente sugerir alterações nas regras dos equipamentos de segurança, visando melhorar a proteção da rede;
- 1.12. Implantar novas regras nos equipamentos de segurança, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE;
- 1.13. Deve possuir solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos;
- 1.14. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança;
- 1.15. O gerenciamento deve permitir/possuir:
 - 1.15.1. Criação e administração de políticas de firewall;
 - 1.15.2. Criação e administração de políticas de IPS;
 - 1.15.3. Criação e administração de políticas de Filtro de URL;
 - 1.15.4. Criação e administração de políticas de Controle de Aplicações;
 - 1.15.5. Criação e administração de políticas de Antivírus de Gateway;
 - 1.15.6. Monitoração de logs;
- 1.16. Atuar pro ativamente para solucionar possíveis problemas de segurança;
- 1.17. A contratada deverá monitorar de forma proativa todos os IPs/serviços expostos para internet da ALRN, com varredura diária (24 horas), atuando proativamente em busca de vulnerabilidades, ou seja, gerenciar a superfície de ataque, onde o serviço ofertado deverá constar na proposta comercial, sujeito a desclassificação em caso da falta da informação, onde deverá atender tecnicamente, conforme escopo abaixo:
 - 1.17.1. A contratada deverá disponibilizar acesso a plataforma de gestão e monitoramento em nuvem que deverá ser web seguro (https) para autenticação de acesso e permitir configuração de MFA para os administradores da plataforma;
 - 1.17.2. Monitoramento (scan) de, no mínimo, 2 (dois) domínios;
 - 1.17.3. Monitoramento de vazamento de credenciais na dark web (domínios monitorados);
 - 1.17.4. Monitoramento (scan) de, no mínimo, até 10 aplicações web;
 - 1.17.5. Monitoramento ilimitado de hosts (ips)/serviços e subdomínios;
 - 1.17.6. O monitoramento deverá apontar as falhas de segurança da informação e as correções necessárias das vulnerabilidades encontradas;
 - 1.17.7. Possuir score por categoria dos serviços expostos e a evolução (linha do tempo) por quantidade de vulnerabilidades;
 - 1.17.8. As vulnerabilidades quando encontradas, e se aplicável, devem fazer uma relação com as regras/artigos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
 - 1.17.9. As verificações (varreduras) deverão rodar, no mínimo, 1 vez ao dia;
 - 1.17.10. Possuir notificação via e-mail de novas vulnerabilidades encontradas para os administradores;
 - 1.17.11. A solução deverá disponibilizar um relatório executivo no formato em PDF.



1.18. Especificações gerais:

- 1.18.1. Os equipamentos devem ser novos, sem histórico de uso;
- 1.18.2. A solução deverá ser composta por 2 (dois) appliances do mesmo modelo, com suporte a trabalhar em alta disponibilidade (Ativo/Passivo);
- 1.18.3. A solução deverá ser baseada em appliance, onde não serão permitidas soluções baseadas em PC ou Servidores com sistemas operacionais como Windows, FreeBSD e GNU/Linux;
- 1.18.4. Os equipamentos ofertados devem possuir certificado pela ANATEL e deve ser apresentado junto a documentação de habilitação;
- 1.18.5. No dia da licitação, a solução ofertada pelos licitantes não pode estar fora de linha de produção (End Of Life) ou fim de venda (End Of Sales) no fabricante;
- 1.18.6. A solução deverá utilizar a tecnologia de firewall Stateful Packet Inspection;
- 1.18.7. Deverá possuir todos os softwares e licenças para habilitação de todos os recursos exigidos nestes requisitos pelo tempo que perdurar esta contratação;

1.19. Especificações físicas:

- 1.19.1. Suportar montagem em Rack (1U);
- 1.19.2. Possuir, no mínimo, 8 interfaces Gigabit;
- 1.19.3. Possuir, no mínimo, 4 interfaces SFP (1Gbps);
- 1.19.4. Possuir, no mínimo, 4 interfaces SFP+ (10Gbps);
- 1.19.5. Possuir porta de console;
- 1.19.6. Possuir porta USB;
- 1.19.7. Possuir fonte de alimentação redundante com seleção automática nas tensões 110/220v.
- 1.19.8. A solução deverá suportar expansão para módulos/interfaces de 10G SFP+, para, no mínimo, 2 interfaces, para futura necessidade de expansão da rede e, quando solicitado, a contratada deverá fornecer sem custos adicionais a contratante;

1.20. Especificações de desempenho:

- 1.20.1. Firewall Throughput (udp 1518) de, no mínimo, 85 Gbps;
- 1.20.2. UTM Throughput ou NGFW Throughput de, no mínimo, 11 Gbps;
- 1.20.3. Performance em inspeção SSL (com IPS) de, no mínimo, 4,5 Gbps;
- 1.20.4. Performance de VPN de, no mínimo, 5 Gbps;
- 1.20.5. Performance de Antivírus de Gateway de, no mínimo, 16 Gbps;
- 1.20.6. Performance de IPS de, no mínimo, 12 Gbps;
- 1.20.7. Suportar, no mínimo, 180.000 novas conexões por segundo;
- 1.20.8. Suportar, no mínimo, 18.000.000 conexões simultâneas.

1.21. Gerenciamento e Administração da Solução:

- 1.21.1. A Solução deverá permitir gerenciamento via Interface Web através de protocolo seguro (HTTPS);
- 1.21.2. A solução deverá possuir assistente para facilitar as configurações iniciais via interface Web;



- 1.21.3. Possuir informações de uso de CPU (percentual ou gráfico) via interface Web;
- 1.21.4. Possuir gráfico de uso de banda da(s) interface(s) WAN(s) via interface Web em tempo real ou com atraso não superior a 15 minutos;
- 1.21.5. Possuir recurso de monitoramento de tráfego de rede em tempo real (Sniffer) com possibilidade de filtragem baseado por, no mínimo, Endereço IP de origem e endereço IP de destino via Interface Web;
- 1.21.6. Permitir a definição de objetos como grupo de usuários, redes e serviços de modo que, quando a política de segurança mudar, o administrador possa modificar o objeto pré-definido e propagar as mudanças instantaneamente sem necessidade de redefinir as regras;
- 1.21.7. Possibilitar a visualização dos usuários autenticados (VPN e Single-Sign-On) através da interface Web;
- 1.21.8. Possibilidade de realizar backup e restore das configurações do Firewall através da interface Web;
- 1.21.9. Possuir suporte para envio de LOG através de SYSLOG;
- 1.21.10. Possuir suporte ao protocolo SNMP v1/v2 ou v2/v3;
- 1.21.11. Possuir suporte a Netflow;
- 1.21.12. Suportar atualização do sistema pela interface Web;
- 1.21.13. Possuir suporte de envio de alertas por E-mail.

1.22. Recursos de Rede:

- 1.22.1. Possuir suporte a SIP e H.323;
- 1.22.2. Possuir suporte aos protocolos ipv4 e ipv6;
- 1.22.3. Suportar interfaces de VLAN (802.1Q);
- 1.22.4. Possuir serviço de DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol);
- 1.22.5. Possuir controle de banda (QoS) com suporte a QoS Marking e DSCP;
- 1.22.6. Suportar roteamento estático;
- 1.22.7. Suportar Roteamento dinâmico (BGP, OSPF);
- 1.22.8. Suportar implementação do Firewall em modo transparente (bridge);
- 1.22.9. Suportar endereçamento na interface(s) de WAN(s) por IP estático e dinâmico por DHCP;
- 1.22.10. Suportar, no mínimo, 3 (três) links de internet com capacidade de balanceamento e failover;
- 1.22.11. Suportar a configuração de links de internet (interface WAN) através de interfaces de VLAN (802.1q);
- 1.22.12. Suportar recurso de SD-WAN para todas as interfaces WAN ativas no Firewall, incluindo métricas de monitoramento da qualidade do link com Jitter, latência e perda de pacotes;
- 1.22.13. Implementar recurso de NAT (Network Address Translation) tipo one-to-one, one-to-many, many-to-many, many-to-one, tradução simultânea de endereço IP, porta TCP de conexão (NAPT) e NAT transversal em VPN IPSec;



1.22.14. Possuir recurso de balanceamento de carga para, no mínimo, X servidores, através do recurso de NAT;

1.22.15. Possibilitar a aplicação de regras de firewall por IP e grupo de usuários permitindo a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora) com matriz de horários que possibilite o bloqueio de serviços em horários específicos, tendo o início e fim das conexões vinculadas a essa matriz de horários;

1.22.16. Possuir controle de número máximo de conexões permitindo a definição de um número total de sessões disponíveis que podem ser utilizadas para uma determinada conexão definida por regra de acesso;

1.22.17. Possibilitar a criação de regras de saída de internet baseado em endereço IP e faixa de rede de origem, endereço IP e faixa de rede de destino e porta de destino.

1.23. Mecanismos de segurança:

1.23.1. Possuir, no próprio firewall UTM, os seguintes recursos de segurança: Firewall, IDS/IPS, Filtro de Conteúdo Web, Controle de Aplicação e Antivírus de Gateway;

1.23.2. Atualizar automaticamente as assinaturas de vírus, IPS e controle de aplicação sem a necessidade de intervenção manual pelo administrador;

1.23.3. O Antivírus de Gateway deverá suportar varredura nos protocolos HTTP, FTP, SMTP e POP3;

1.23.4. Possuir assinaturas de Controle de Aplicação;

1.23.5. Possuir assinaturas de IPS;

1.23.6. As assinaturas de Controle de Aplicação deverão estar divididas por grupos ou categorias, possuindo no mínimo as seguintes opções: Proxy, Mail, Voip, Games, Business, Protocols, Multimedia, Remote Access, Social Network, Peer to Peer (P2P) e Instant messaging (IM);

1.23.7. As assinaturas de IPS deverão ser divididas em, no mínimo, 3 (três) categorias de criticidade/nível, sendo elas: BAIXA, MÉDIA e ALTA;

1.23.8. O Sistema de detecção e proteção de intrusão (IDS/IPS) deverá estar orientado à proteção de redes;

1.23.9. A função de IPS deverá possuir recurso de trabalhar em modo “auditoria/LOG” permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios, denominado modo IDS (Intrusion Detection System);

1.23.10. A função de Controle de Aplicação deverá possuir recurso de trabalhar em modo “auditoria/LOG” permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios;

1.23.11. Possuir módulo de filtro de conteúdo web integrado ao firewall para classificação de páginas web que atenda os seguintes requisitos:

1.23.11.1. Possuir, no mínimo, 50 categorias distintas, com mecanismo de atualização das bases de forma automática e diária pelo fabricante;

1.23.11.2. Suportar recurso YouTube for Schools;



- 1.23.11.3. Possuir, no mínimo, as seguintes categorias: violência, racismo, pornografia, conteúdo adulto, drogas ilegais, hacking, malware, jogos, chat, redes sociais, web hosting, multimídia, email, empregos, tecnologia, encontros pessoais, download de software, viagens, esporte e shopping;
- 1.23.11.4. Permitir criar políticas por grupos de endereço IP;
- 1.23.11.5. Permitir criar políticas por grupos do Active Directory;
- 1.23.11.6. Permitir criar políticas por tempo determinado (agendamento);
- 1.23.11.7. Possuir as opções de cadastros de: domínios permitidos e domínios bloqueados.
- 1.23.11.8. A solução deverá filtrar sites web baseados nos protocolos HTTP e HTTPS;
- 1.23.11.9. A solução deverá permitir ou bloquear sites que não estão categorizados;
- 1.23.11.10. Prover proteção contra ataques do tipo: Spoofing, Negação de Serviço (DoS), IPSec Flood Attack, IKE Flood Attack, SYN Flood Attack, ICMP Flood Attack e UDP Flood Attack.

1.24. Recursos de VPN

- 1.24.1. VPN IPsec deverá suportar os algoritmos de autenticação: MD5 e SHA1, (...);
- 1.24.2. VPN IPsec deverá suportar os algoritmos de encriptação: DES, 3DES e AES (128, 192 e 256 bits);
- 1.24.3. Suportar VPN's do tipo site-to-site (IPSec);
- 1.24.4. Suportar VPN's do tipo client-to-site (IPsec);
- 1.24.5. Suportar VPN do tipo Client-to-Site (SSL-VPN), atendendo os requisitos abaixo:
 - 1.24.5.1. Suportar 500 (quinhentos) usuários simultâneos;
 - 1.24.5.2. Suportar integração com o Active Directory para autenticação dos usuários;
 - 1.24.5.3. Possuir e disponibilizar recurso de Multi Fator de Autenticação (MFA) para todos os usuários que vão utilizar o recurso de SSL VPN, através de um aplicativo móvel compatível com iOS e Android ou Token físico, com método OTP (One Time Password), para todos os usuários de SSL-VPN, sendo aceito soluções de fabricante diferente do firewall, desde que seja compatível tal funcionalidade. A LICITANTE deverá informar na sua proposta comercial o nome da solução, sendo passível de desclassificação a falta desta informação.
- 1.24.6. Suportar arquitetura de VPN Hub-and-Spoke;
- 1.24.7. Suportar redundância de VPN IPsec (Failover).

1.25. Requisitos de Autenticação

- 1.25.1. Suportar, no mínimo, 2000 (dois mil) usuários simultâneos autenticados;
- 1.25.2. Permitir integração para autenticação em Servidores RADIUS e LDAP;



- 1.25.3. Permitir o cadastro manual dos usuários e grupos diretamente no firewall por meio da interface de gerência remota do equipamento;
 - 1.25.4. Permitir integração e autenticação transparente (Single-Sign-On) dos usuários baseados no Active Directory sem a instalação de softwares adicionais nas estações de trabalho e sem configuração adicional no browser;
 - 1.25.5. Suportar autenticação para usuários através de Terminal Service do Windows;
 - 1.25.6. Permitir a restrição de atribuição de perfil de acesso à usuário ou grupo independente ao endereço IP da máquina que o usuário esteja utilizando;
 - 1.25.7. Possibilitar a configuração de tempo de expiração (Timeout), baseado em minutos ou horas, para usuários autenticados através de Single-Sign-On.
- 1.26. **Do serviço de implantação e operação assistida do serviço**
- 1.26.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração e migração das regras e controles atuais para o Firewall contratado como serviço pela ALRN;
 - 1.26.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço instalação, configuração e migração nas dependências da Sede do ALRN, localizada em Natal/RN;
 - 1.26.3. Após a migração do Firewall, a CONTRATADA deverá disponibilizar 4 (quatro) dias on-site de operação assistida acompanhando o funcionamento da solução por um técnico certificado na solução;
 - 1.26.4. **A data e prazo para migração do Firewall deverá ser acertada com a ALRN para que cause o menor impacto possível ao negócio e para que se previna ao máximo a interrupção completa de serviço;**
 - 1.26.5. Todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais da CONTRATADA, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 - 1.26.6. O serviço deverá ser realizado por técnico certificado na solução da contratada.
- 1.27. **Especificações do serviço gerenciado**
- 1.27.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento como serviço (comodato);
 - 1.27.2. A CONTRATADA deverá prover atualizações de assinaturas de todas as funcionalidades de segurança durante a vigência do contrato, exigidas nesse termo de referência;
 - 1.27.3. A CONTRATADA deverá responder aos incidentes de Segurança da Informação envolvendo Serviços do Firewall UTM, observado o prazo indicado no item 1.29.22.
 - 1.27.4. A CONTRATADA deverá dar o suporte técnico para configuração, gerenciamento e resolução de problemas de todos os recursos disponíveis do Firewall UTM, observado o prazo indicado no item 1.29.22.
 - 1.27.5. A CONTRATADA deverá realizar as atualizações de Firmware;
 - 1.27.6. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de backup de configuração, **semanalmente**, do Firewall UTM;



- 1.27.7. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento remoto proativo do Firewall UTM, contemplando:
- 1.27.8. Disponibilidade e recursos básicos (Uso da CPU, Memória, Link, VPN, Conexões etc.);
- 1.27.9. Alertas de Segurança da informação (Port Scan, tentativas de invasão/intrusão e vírus, Ataques de negação de Serviço, Spoofing e etc);
- 1.27.10. Deverá disponibilizar acesso para equipe de TI da ALRN, através de interface Web, para fins de acompanhamento referente ao monitoramento.
- 1.27.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma de gestão compartilhada do firewall com a CONTRATANTE, com suporte a auditoria de mudanças do firewall, contemplando as informações de usuário, data/horário e ação (regra criada, regra alterada e etc);
- 1.27.12. Níveis de Serviço (SLA):
- 1.27.13. Regime de atendimento 24x7x365;
- 1.27.14. Tempo de Atendimento: Até 1 Hora;
- 1.27.15. Tempo de Solução: Até 8 Horas;
- 1.27.16. Número de chamados ilimitados;
- 1.27.17. Entrega de equipamento substituto (modelo igual ou superior) em até 4 horas na sede da ALRN, em caso de defeito;
- 1.27.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal web seguro (HTTPS), e-mail e um número local para abertura de chamados;
- 1.27.19. Os chamados abertos poderão ser fechados após autorização da ALRN ou deverão aguardar um prazo mínimo de 2 (dois) dias para a aprovação por parte da ALRN, onde, dentro desse prazo, a ALRN poderá, a seu critério, reabrir o chamado;
- 1.27.20. O atendimento deverá ser prestado por técnicos capacitados e certificados nas soluções do fabricante para a solução de eventuais problemas relacionados aos serviços, equipamentos, soluções e softwares ofertados;
- 1.27.21. Toda e qualquer alteração na configuração das soluções (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de patches e etc) deverá ocorrer mediante autorização da ALRN;
- 1.27.22. Todas as ocorrências, chamados ou incidentes de segurança da informação, independentemente do grau de severidade, deverão ser comunicadas a ALRN pela CONTRATADA, onde a mesma se obriga a apresentar alternativa(s) de solução no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da notificação da ocorrência/incidente ou da abertura de chamado técnico do ALRN;
- 1.27.23. A CONTRATADA deverá criar e manter atualizada documentação detalhada sobre os componentes fornecidos no escopo dos serviços prestados, bem como sobre sua relação com outros componentes;
- 1.27.24. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente, na sua sede em Natal/RN, durante todo o período de assistência e suporte técnicos, reuniões para posicionamento sobre a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico, incluindo ações relacionadas a:



- 1.27.24.1. Acompanhamento e agilidade nas soluções para os chamados eventualmente abertos;
 - 1.27.24.2. Prevenção sobre o surgimento de problemas técnicos na solução e auxílio na solução dos mesmos, caso ocorram;
 - 1.27.24.3. Discussões sobre evolução da solução, incluindo sugestões de melhoria no ambiente do ALRN e apoio na definição de ativação de novos recursos disponíveis;
 - 1.27.24.4. Apresentar, quando lançado, novas versões de sistema operacional ou firmware para o equipamento Firewall UTM fornecido, informando sobre benefícios e ressaltando a importância da atualização para a nova versão.
- 1.27.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar a controladora única de armazenamento de Logs e Relatórios do Firewall UTM contratado no formato de virtual appliance compatível com VMware, Hyper-V ou em Nuvem, atendendo os seguintes requisitos:
- 1.27.25.1. A solução deverá ser gerenciada via interface web;
 - 1.27.25.2. Suportar o armazenamento dos Logs do Firewall UTM contratado, com capacidade mínima para 2TB de dados já licenciados;
 - 1.27.25.3. Possibilitar a geração de pelo menos os seguintes tipos de relatório, mostrados em formato PDF:
 - 1.27.25.4. Relatório por Protocolo;
 - 1.27.25.5. Relatório de utilização de banda total e por usuário/IP;
 - 1.27.25.6. Relatório de utilização por aplicações mais usadas;
 - 1.27.25.7. Relatório de utilização das aplicações mais bloqueadas;
 - 1.27.25.8. Relatório de utilização Web por categoria e site;
 - 1.27.25.9. Relatório de bloqueio Web por categoria e site;
 - 1.27.25.10. Relatório de utilização de banda da VPN;
 - 1.27.25.11. Relatório de ataques identificados e bloqueados de IPS e Antivírus.
 - 1.27.25.12. Suportar a pesquisa de um determinado LOG baseado em, no mínimo, Endereço IP de Origem, Endereço IP de Destino e Porta de Destino.

1.28. Treinamento:

- 1.28.1. A CONTRATADA deverá prestar treinamento para toda a solução ofertada, observando o seguinte:
- 1.28.2. Conteúdo programático deverá abranger instalação, configuração e gerenciamento da solução;
- 1.28.3. Carga horária de 12 horas -aula;
- 1.28.4. Horário: a ser definido e acertado previamente com a Gerência de Tecnologia da informação da Assembleia Legislativa;
- 1.28.5. Participantes: quantitativo de pessoal a ser definido pela Gerência de Tecnologia da informação da Assembleia Legislativa;



- 1.28.6. Local da prestação: Nas dependências da sede da Assembleia legislativa;
- 1.28.7. Material didático: fornecido pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE, impresso na língua portuguesa (Brasil) a todos os participantes para acompanhamento do treinamento;
- 1.28.8. Certificado: Ao final do treinamento deverá ser emitido e entregue certificado de participação a cada participante;
- 1.28.9. O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades nativa da solução bem como as customizações a serem implantadas;
- 1.28.10. O treinamento será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;
- 1.28.11. O treinamento será ministrado por instrutor certificado pelo fabricante do produto.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Inciso II do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

- 2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GLOBAL.

Possibilidade (ou não) de subcontratação

- 2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR (Inciso III do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Habilitação Jurídica

- 3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- 3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Pessoa Jurídica)

- 3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.
- 3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.14. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 3.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



Qualificação técnica

- 3.18. A contratada deverá ser especializada no fornecimento de bens e prestação de serviços com as características descritas no presente Termo, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de fornecimento equivalente já realizado.
- 3.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.20. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Os mesmos devem comprovar que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de instalação, operação, manutenção ou suporte técnico em solução de Segurança Gerenciada.
- 3.22. Os atestados também devem trazer informações que comprovem a capacidade técnica compatível com o serviço que estará sendo fornecido, com comprovação de quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação, e que faça(m) referência, pelo menos, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo.
- 3.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Inciso IV do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de vigência

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente e prolongada.
- 4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE GESTÃO (Inciso I do Art 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

- 5.1. O servidor Alyson Diego da Costa Moraes, matrícula nº 208403-1, será fiscal titular, e o servidor Joao Alves Ferreira Neto, matrícula nº 202896-4, será fiscal substituto, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



- 5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.
- 5.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.
- 5.4. O fiscal do contrato e o seu substituto, conforme seja o caso, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da pasta para funcionar como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.6. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos
- 5.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado à critério da autoridade competente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.9. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.10. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput), que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 5.13. O fiscal do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



- 5.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato remeterá estas informações à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 5.15. O fiscal informará à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 5.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 5.17. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.18. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.19. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Art. 21, III, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.20. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios coordenará a rotina do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, atualizado pelo fiscal, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.21. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios emitirá relatório final com base no relatório de execução elaborado pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.22. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.23. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, referente aos contratos de sua gerência, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO (Inciso VI do Art 2º do Anexo VI do Ato de Mesa 2531/2023)

6.1. O prazo para início da execução do objeto é de 45 dias corridos, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Inciso VII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta (30) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116);
- 7.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único);
- 7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. REGIME DE EXECUÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) (Inciso VIII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

- 8.1. A contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- 8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Do recebimento

- 8.3. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:
- 8.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital, no Contrato e na ordem de compra; e
- 8.3.2. Definitivamente, no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



8.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.7. Quanto à substituição de equipamento com defeito, a entrega de equipamento substituto (modelo igual ou superior) deverá ocorrer em até 4 horas na sede da ALRN.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (Inciso IX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

9.1. ALRN editou resolução n. 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

9.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:



I. advertência

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. multa

- A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
- a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
 - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
- C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:
- a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
 - ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.



III. impedimento de licitar e contratar

- A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. declaração de inidoneidade de licitar e contratar

- A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:
- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

9.5. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



10. FORMA DE PAGAMENTO (Inciso XI do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

10.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

11. VALOR ESTIMADO (Inciso XIX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

11.1. O custo estimado total da contratação é aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **TELES DE SALES BEZERRA**, em 04/06/2024, às 11:52.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 04/06/2024, às 13:03.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 04/06/2024, às 13:10.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **THALES EFIGENIO DA SILVA CARVALHO**, em 04/06/2024, às 13:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **63857** e o código de acesso **B30C5006**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo técnico preliminar – definição (art. 6º, inciso XX da Lei no 14.133/2021): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução disponível no mercado para supri-la, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (ANEXO IV, ART. 4º, I)

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência. Além disso, para sua consecução deve-se examinar os normativos que disciplinam os objetos que serão contratados, bem como, deve ser feita uma análise da contratação anterior, ou série histórica, se houver, para que se identifiquem as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e a execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente.

1.2. Por meio da análise criteriosa das demandas e das especificações técnicas dos produtos necessários para o pleno funcionamento da instituição, busca-se identificar as melhores opções disponíveis no mercado, levando em consideração não apenas a qualidade e a adequação da solução, mas também a otimização dos recursos financeiros. Este documento foi elaborado de acordo com o Art. 1 Anexo IV do Ata da mesa nº 2531/2023 publicado em 29 de dezembro de 2023 pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - ALRN.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ANEXO IV, ART. 4º, II)

2.1. Existe a necessidade de contratação de uma solução de Firewall, com recursos de próxima geração (NGFW), para atender necessidades de negócio e objetivos estratégicos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

2.2. Segundo o site da CISCO, renomada empresa de Tecnologia, o Firewall é um dispositivo de segurança da rede que monitora o tráfego de rede de entrada e saída e decide permitir ou bloquear tráfegos específicos de acordo com um conjunto definido de regras de segurança, justamente este tipo de funcionalidade é necessária para proteger os ativos de rede e a comunicação de rede do órgão.

2.3. A aquisição de uma solução de Firewall é essencial para proteger a rede computadores desta casa, tendo em vista os ativos de informação sob a custódia desta área de TI desta casa, principalmente os dados pessoais e sensíveis de servidores e usuários em geral dos serviços oferecidos por esta casa.



2.4. Controle de tráfego, bloqueios de acessos não autorizados, liberação/bloqueio de acesso a recursos/serviços na internet, priorização de recursos essenciais, são algumas das funções que o Firewall de nova geração poderá ofertar com maior eficiência e capacidade.

2.5. Características do ambiente e necessidades de negócio: A ALRN depende da utilização das facilidades e dos recursos proporcionados pela tecnologia da informação e comunicação (TIC), cada vez mais essencial à execução das inúmeras atividades laborais realizadas nesta casa, tanto das atividades assistenciais, quanto administrativas e de ensino e pesquisa.

2.6. A casa legislativa possui uma enorme e crescente gama de ativos de rede, desde câmeras à estação de trabalhos, além de vários usuários (servidores, colaboradores terceirizados, visitantes, e público externo tal como participantes em plenárias ou visitação) que de alguma forma utilizam dos recursos de rede e causam impactos no tráfego de dados na rede local da ALRN, tanto para utilização de sistemas internos quanto acesso à rede mundial de computadores.

2.7. Considerando a Adequação aos Dispositivos Legais, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a recente Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), fez com que a ALRN tivesse a necessidade para atender os requisitos voltado a uma maior proteção dos dados pessoais e do tráfego de tais que atualmente já é realizado no ambiente. Coloca-se nesta situação também a presença da necessidade baseada em recursos humanos, pois a Diretoria de Gestão Tecnológica gerencia e implanta serviços relativos à gerência de dados e cadastros dos servidores desta casa, o que obriga a atenção sobre a proteção, uso e tratamento destes dados. Ressalta-se a observância dos princípios instituídos pela LGPD: a) finalidade; b) adequação; c) necessidade; d) livre acesso; e) qualidade dos dados; f) transparência; g) segurança; h) prevenção; i) não discriminação; e j) responsabilização e prestação de contas.

2.8. Além do exposto, é necessário mencionar que a ALRN atualmente possui um contrato em vigência para a mesma solução. A casa mantém o Contrato 119/2023 com a contratada Qualitek Tecnologia Ltda, no entanto, esta manifestou recusa em aceitar um novo aditivo por mais 12 (doze) meses para a prestação do serviço. Por meio do Ofício nº 003/2024 recebido por este setor, a contratada justificou a negativa de renovação contratual devido ao alto custo da renovação das licenças dos equipamentos envolvidos na prestação do serviço.

2.9. Dessa forma, considerando os argumentos apresentados, torna-se evidente a necessidade de contratação da solução, visto que o contrato atualmente em vigor expira em 31 de agosto de 2023. Após essa data, a ALRN ficará sem a solução de segurança gerenciada em operação, o que resultará em uma potencial vulnerabilidade crítica da segurança da informação. É fundamental ressaltar que a ausência da solução de Firewall expõe a instituição a riscos significativos, comprometendo a integridade e confidencialidade dos dados.

2.10. Portanto, investir na aquisição da solução aqui proposta é não apenas uma medida preventiva para evitar interrupções nas operações, mas também uma estratégia proativa para garantir a continuidade das atividades legislativas com eficiência e qualidade. Assim, resta aqui justificada a necessidade de aquisição da solução.



3. ÁREA REQUISITANTE (ANEXO IV, ART. 4º, III)

3.1. SETOR: DIRETORIA GESTÃO TECNOLÓGICA - DGT

3.2. RESPONSÁVEL: Mario Sérgio de Oliveira Gurgel

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DISPENSÁVEL COM JUSTIFICATIVA) (ANEXO IV, ART. 4º, IV)

4.1. Aqui estão dispostos os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- A) A solução entregue deve ser composta de componentes, equipamentos e/ou itens novos, operacionais, adequados ao uso nesta casa, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, não se admitindo peças já usadas, reparadas, entre outros;
- B) O prazo de entrega da solução é de 45 (quinze) dias corridos para produtos nacionais e importados, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, sendo que os materiais deverão ser endereçados para a Diretoria de Gestão Tecnológica, localizado na Praça 7 de Setembro s.n., bairro Cidade Alta, na cidade do Natal - RN, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local de entrega;
- C) A contratação é de natureza continuada.
- D) A duração inicial do contrato deverá ser de 1 (um) ano;
- E) A Contratada deverá fornecer todas as licenças e demais recursos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste descritivo, cujo custo deverá estar incluso no valor total da solução;
- F) Os equipamentos a serem entregues e instalados devem possuir garantia vigente, e assistência técnica prestada pela contratada;
- G) A entrega dos equipamentos deve ser acompanhada de treinamento a ser realizado nas dependências da ALRN para servidores indicados posteriormente.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS (OBRIGATÓRIO) (ANEXO IV, ART. 4º, V)

5.1. Nesta seção serão discutidas as possibilidades de soluções com o seu consequente comparativo que identifique as diferenças entre as soluções e justifique a escolha pela solução pretendida.

5.2. Solução 01: Contratação da solução de Firewall como serviço e mais outros serviços agregados, como anti-DDoS, anti-vírus, filtro de conteúdo Web, IPS e IDS trazendo a vantagem que a gestão da segurança de borda da Contratante fica a cargo de outra empresa, sem que tenhamos que prover uma equipe dedicada para exercer essa função. Além disso, como a



segurança é provida por especialistas, espera-se que a segurança do ambiente esteja aprimorada e sem que isso cause angústias para a equipe interna de TI. Outro ponto positivo é a alta disponibilidade e monitoramento contínuo do ambiente feito em uma escala 24/7.

5.3. Solução 02: Aquisição de novo hardware + licenças necessárias: prevê a compra de uma nova solução de Next-Generation Firewall (NGFW), que prevê funcionalidades de segurança e maior poder de gestão em relação a atual situação da ALRN, como a proteção de informação perimetral e de rede interna. Esta solução também traz os serviços apresentados na Solução 01, administração de largura de banda (QoS), VPN IPsec e SSL, IPS, Filtro de URL, criptografia de E-mail, inspeção de tráfego criptografado e proteção de firewall de aplicação Web. A compra de um equipamento de firewall (hardware) proporcionará maior robustez à segurança da rede e do gerenciamento das conexões estabelecidas na ALRN.

5.4. Solução 03: Aquisição de novo hardware + uso de softwares de código aberto ou software livre: prevê a aquisição de novo hardware que possa ser utilizado com alguma solução de firewall de uso gratuito/livre, tal como a solução gratuita pfSense, que provê funcionalidades de controle de rede e filtragem de pacotes.

5.5. Segue na Tabela a seguir comparativo de soluções com características a serem abordadas por cada solução de acordo com as necessidades da ALRN:

Requisito	Solução	Resposta	Atende aos requisitos da ALRN?
A Solução é composta por software livre ou software público?	1	Não	Indifere
	2	Não	Indifere
	3	Sim	Indifere
A solução necessita de aquisição de hardware?	1	Não	Sim
	2	Sim	Sim
	3	Sim	Não, pois necessita de aquisição separada de hardware, configuração e manutenção própria.
A solução necessita de aquisição de software?	1	Não	Sim
	2	Sim	Sim



	3	Não	Não (Não inclui solução completa)
A solução necessita de treinamento?	1	Sim	Sim (Apenas para software)
	2	Sim	Sim (Treinamento para hardware e software)
	3	Sim	Sim (Contínuo)
A solução faz a correta atualização de assinaturas de vírus e bases de dados de ameaças?	1	Sim	Sim
	2	Sim	Parcial, atualização e manutenção de forma parcialmente automática.
	3	Não	Não, atualização manual.
A solução necessita constante conhecimento técnico e preocupação com todas as ameaças relatadas?	1	Não	Não
	2	Sim	Parcial, em relação as ameaças de Hardware.
	3	Sim	Sim, total responsabilidade da equipe e dedicação exclusiva.
A solução pode acarretar obsolescência de equipamentos?	1	Não	Não, com atualizações por parte da contratada.
	2	Sim	Sim, com total ônus para a ALRN.
	3	Sim	Sim, com total ônus para a ALRN.

5.6. Baseado na tabela apresentada anteriormente podemos afirmar que a Solução 1 traz uma maior viabilidade técnica por ter a contratação por meio de um serviço, fazendo com que a ALRN não necessite adquirir equipamentos próprios, evitando assim obsolescência destes, responsabilização sobre defeitos de hardware e entrega de responsabilidades junto a empresa contratada, bem como a praticidade dada a limitação de pessoal na ALRN que possa



atuar diretamente com o equipamento. Uma das maiores vantagens da contratação da solução 01 é ter a garantia de atualização de assinaturas de vírus, o suporte por pessoal especializado, o suporte realizado por empresa que possa ter maior experiência prática que o pessoal da ALRN, entre outras vantagens.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (OBRIGATÓRIO) (ANEXO IV, ART. 4º, VI)

6.1. Deverão ser fornecidos equipamentos de segurança, composto de:

- Firewall;
- IPS/IDS;
- Filtro de conteúdo Web;
- Controle de Aplicações;
- Antivírus de Gateway;
- Controle de Aplicações.

6.2. A Solução deve contemplar a monitoração proativa do(s) dispositivo(s) de Segurança mencionado(s);

6.3. A solução deverá ser configurada para uso em alta disponibilidade (H.A – High Availability);

6.4. A CONTRATADA deve possuir pelo menos 1 (um) centros de atendimento técnico, com um raio de pelo menos 500KM de distância da CONTRATANTE.

6.5. A monitoração deve ocorrer 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano;

6.6. Deverá ser realizado o gerenciamento do dispositivo de segurança, administrando e configurando-o de forma a minimizar incidentes de Segurança;

6.7. Periodicamente sugerir alterações nas regras dos equipamentos de segurança, visando melhorar a proteção da rede;

6.8. Implantar novas regras nos equipamentos de segurança, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE;

6.9. Deve possuir solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos;

6.10. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança;

6.11. O gerenciamento deve permitir/possuir:

- Criação e administração de políticas de firewall;
- Criação e administração de políticas de IPS;
- Criação e administração de políticas de Filtro de URL;
- Criação e administração de políticas de Controle de Aplicações;
- Criação e administração de políticas de Antivírus de Gateway;



- Monitoração de logs;
- 6.12. Atuar pro ativamente para solucionar possíveis problemas de segurança;
- 6.13. A contratada deverá monitorar de forma proativa todos os IPs/serviços expostos para internet da ALRN, com varredura diária (24 horas), atuando proativamente em busca de vulnerabilidades, ou seja, gerenciar a superfície de ataque, onde o serviço ofertado deverá constar na proposta comercial, sujeito a desclassificação em caso da falta da informação, onde deverá atender tecnicamente, conforme escopo abaixo:
- A contratada deverá disponibilizar acesso a plataforma de gestão e monitoramento em nuvem que deverá ser web seguro (https) para autenticação de acesso e permitir configuração de MFA para os administradores da plataforma;
 - Monitoramento (scan) de, no mínimo, 2 (dois) domínios;
 - Monitoramento de vazamento de credenciais na dark web (domínios monitorados);
 - Monitoramento (scan) de, no mínimo, até 10 aplicações web;
 - Monitoramento ilimitado de hosts (ips)/serviços e subdomínios;
 - O monitoramento deverá apontar as falhas de segurança da informação e as correções necessárias das vulnerabilidades encontradas;
 - Possuir score por categoria dos serviços expostos e a evolução (linha do tempo) por quantidade de vulnerabilidades;
 - As vulnerabilidades quando encontradas, e se aplicável, devem fazer uma relação com as regras/artigos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
 - As verificações (varreduras) deverão rodar, no mínimo, 1 vez ao dia;
 - Possuir notificação via e-mail de novas vulnerabilidades encontradas para os administradores;
 - A solução deverá disponibilizar um relatório executivo no formato em PDF.
- 6.14. **Especificações gerais:**
- Os equipamentos devam ser novos, sem histórico de uso;
 - A solução deverá ser composta por 2 (dois) appliances do mesmo modelo, com suporte a trabalhar em alta disponibilidade (Ativo/Passivo);
 - A solução deverá ser baseada em appliance, onde não serão permitidas soluções baseadas em PC ou Servidores com sistemas operacionais como Windows, FreeBSD e GNU/Linux;
 - Os equipamentos ofertados devem possuir certificado pela ANATEL e deve ser apresentado junto a documentação de habilitação;



- No dia da licitação, a solução ofertada pelos licitantes não pode estar fora de linha de produção (End Of Life) ou fim de venda (End Of Sales) no fabricante;
- A solução deverá utilizar a tecnologia de firewall Stateful Packet Inspection;
- Deverá possuir todos os softwares e licenças para habilitação de todos os recursos exigidos nestes requisitos pelo tempo quer perdurar esta contratação;

6.15. **Especificações físicas:**

- Suportar montagem em Rack (1U);
- Possuir, no mínimo, 8 interfaces Gigabit;
- Possuir, no mínimo, 4 interfaces SFP (1Gbps);
- Possuir, no mínimo, 4 interfaces SFP+ (10Gbps);
- Possuir porta de console;
- Possuir porta USB;
- Possuir fonte de alimentação redundante com seleção automática nas tensões 110/220v.
- A solução deverá suportar expansão para módulos/interfaces de 10G SFP+, para, no mínimo, 2 interfaces, para futura necessidade de expansão da rede e, quando solicitado, a contratada deverá fornecer sem custos adicionais a contratante;

6.16. **Especificações de desempenho:**

- Firewall Throughput (udp 1518) de, no mínimo, 85 Gbps;
- UTM Throughput ou NGFW Throughput de, no mínimo, 11 Gbps;
- Performance em inspeção SSL (com IPS) de, no mínimo, 4,5 Gbps;
- Performance de VPN de, no mínimo, 5 Gbps;
- Performance de Antivírus de Gateway de, no mínimo, 16 Gbps;
- Performance de IPS de, no mínimo, 12 Gbps;
- Suportar, no mínimo, 180.000 novas conexões por segundo;
- Suportar, no mínimo, 18.000.000 conexões simultâneas.

6.17. **Gerenciamento e Administração da Solução:**

- A Solução deverá permitir gerenciamento via Interface Web através de protocolo seguro (HTTPS);
- A solução deverá possuir assistente para facilitar as configurações iniciais via interface Web;
- Possuir informações de uso de CPU (percentual ou gráfico) via interface Web;



- Possuir gráfico de uso de banda da(s) interface(s) WAN(s) via interface Web em tempo real ou com atraso não superior a 15 minutos;
- Possuir recurso de monitoramento de tráfego de rede em tempo real (Sniffer) com possibilidade de filtragem baseado por, no mínimo, Endereço IP de origem e endereço IP de destino via Interface Web;
- Permitir a definição de objetos como grupo de usuários, redes e serviços de modo que, quando a política de segurança mudar, o administrador possa modificar o objeto pré-definido e propagar as mudanças instantaneamente sem necessidade de redefinir as regras;
- Possibilitar a visualização dos usuários autenticados (VPN e Single-Sign-On) através da interface Web;
- Possibilidade de realizar backup e restore das configurações do Firewall através da interface Web;
- Possuir suporte para envio de LOG através de SYSLOG;
- Possuir suporte ao protocolo SNMP v1/v2 ou v2/v3;
- Possuir suporte a Netflow;
- Suportar atualização do sistema pela interface Web;
- Possuir suporte de envio de alertas por E-mail.

6.18. **Recursos de Rede**

- Possuir suporte a SIP e H.323;
- Possuir suporte aos protocolos ipv4 e ipv6;
- Suportar interfaces de VLAN (802.1Q);
- Possuir serviço de DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol);
- Possuir controle de banda (QoS) com suporte a QoS Marking e DSCP;
- Suportar roteamento estático;
- Suportar Roteamento dinâmico (BGP, OSPF);
- Suportar implementação do Firewall em modo transparente (bridge);
- Suportar endereçamento na interface(s) de WAN(s) por IP estático e dinâmico por DHCP;
- Suportar, no mínimo, 3 (três) links de internet com capacidade de balanceamento e failover;
- Suportar a configuração de links de internet (interface WAN) através de interfaces de VLAN (802.1q);
- Suportar recurso de SD-WAN para todas as interfaces WAN ativas no Firewall, incluindo métricas de monitoramento da qualidade do link com Jitter, latência e perda de pacotes;
- Implementar recurso de NAT (Network Address Translation) tipo one-to-one, one-to-many, many-to-many, many-to-one, tradução simultânea de endereço IP, porta TCP de conexão (NAPT) e NAT transversal em VPN IPSec;



- Possuir recurso de balanceamento de carga para, no mínimo, X servidores, através do recurso de NAT;
- Possibilitar a aplicação de regras de firewall por IP e grupo de usuários permitindo a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora) com matriz de horários que possibilite o bloqueio de serviços em horários específicos, tendo o início e fim das conexões vinculadas a essa matriz de horários;
- Possuir controle de número máximo de conexões permitindo a definição de um número total de sessões disponíveis que podem ser utilizadas para uma determinada conexão definida por regra de acesso;
- Possibilitar a criação de regras de saída de internet baseado em endereço IP e faixa de rede de origem, endereço IP e faixa de rede de destino e porta de destino.

6.19. **Mecanismos de Segurança**

- Possuir, no próprio firewall UTM, os seguintes recursos de segurança: Firewall, IDS/IPS, Filtro de Conteúdo Web, Controle de Aplicação e Antivírus de Gateway;
- Atualizar automaticamente as assinaturas de vírus, IPS e controle de aplicação sem a necessidade de intervenção manual pelo administrador;
- O Antivírus de Gateway deverá suportar varredura nos protocolos HTTP, FTP, SMTP e POP3;
- Possuir assinaturas de Controle de Aplicação;
- Possuir assinaturas de IPS;
- As assinaturas de Controle de Aplicação deverão estar divididas por grupos ou categorias, possuindo no mínimo as seguintes opções: Proxy, Mail, Voip, Games, Business, Protocols, Multimedia, Remote Access, Social Network, Peer to Peer (P2P) e Instant messaging (IM);
- As assinaturas de IPS deverão ser divididas em, no mínimo, 3 (três) categorias de criticidade/nível, sendo elas: BAIXA, MÉDIA e ALTA;
- O Sistema de detecção e proteção de intrusão (IDS/IPS) deverá estar orientado à proteção de redes;
- A função de IPS deverá possuir recurso de trabalhar em modo “auditoria/LOG” permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios, denominado modo IDS (Intrusion Detection System);
- A função de Controle de Aplicação deverá possuir recurso de trabalhar em modo “auditoria/LOG” permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios;
- Possuir módulo de filtro de conteúdo web integrado ao firewall para classificação de páginas web que atenda os seguintes requisitos:



- Possuir, no mínimo, 50 categorias distintas, com mecanismo de atualização das bases de forma automática e diária pelo fabricante;
- Suportar recurso YouTube for Schools;
- Possuir, no mínimo, as seguintes categorias: violência, racismo, pornografia, conteúdo adulto, drogas ilegais, hacking, malware, jogos, chat, redes sociais, web hosting, multimídia, email, empregos, tecnologia, encontros pessoais, download de software, viagens, esporte e shopping;
- Permitir criar políticas por grupos de endereço IP;
- Permitir criar políticas por grupos do Active Directory;
- Permitir criar políticas por tempo determinado (agendamento);
- Possuir as opções de cadastros de: domínios permitidos e domínios bloqueados.
- A solução deverá filtrar sites web baseados nos protocolos HTTP e HTTPS;
- A solução deverá permitir ou bloquear sites que não estão categorizados;
- Prover proteção contra ataques do tipo: Spoofing, Negação de Serviço (DoS), IPSec Flood Attack, IKE Flood Attack, SYN Flood Attack, ICMP Flood Attack e UDP Flood Attack.

6.20. **Recursos de VPN**

- VPN IPsec deverá suportar os algoritmos de autenticação: MD5 e SHA1, (...);
- VPN IPsec deverá suportar os algoritmos de encriptação: DES, 3DES e AES (128, 192 e 256 bits);
- Suportar VPN's do tipo site-to-site (IPSec);
- Suportar VPN's do tipo client-to-site (IPsec);
- Suportar VPN do tipo Client-to-Site (SSL-VPN), atendendo os requisitos abaixo:
 - Suportar 500 (quinhentos) usuários simultâneos;
 - Suportar integração com o Active Directory para autenticação dos usuários;
 - Possuir e disponibilizar recurso de Multi Fator de Autenticação (MFA) para todos os usuários que vão utilizar o recurso de SSL VPN, através de um aplicativo móvel compatível com iOS e Android ou Token físico, com método OTP (One Time Password), para todos os usuários de SSL-VPN, sendo aceito soluções de fabricante diferente do firewall, desde que seja compatível tal funcionalidade. A LICITANTE deverá informar na sua proposta comercial o nome da solução, sendo passível de desclassificação a falta desta informação.



- Suportar arquitetura de VPN Hub-and-Spoke;
 - Suportar redundância de VPN IPsec (Failover).
- 6.21. **Requisitos de Autenticação**
- Suportar, no mínimo, 2000 (dois mil) usuários simultâneos autenticados;
 - Permitir integração para autenticação em Servidores RADIUS e LDAP;
 - Permitir o cadastro manual dos usuários e grupos diretamente no firewall por meio da interface de gerência remota do equipamento;
 - Permitir integração e autenticação transparente (Single-Sign-On) dos usuários baseados no Active Directory sem a instalação de softwares adicionais nas estações de trabalho e sem configuração adicional no browser;
 - Suportar autenticação para usuários através de Terminal Service do Windows;
 - Permitir a restrição de atribuição de perfil de acesso à usuário ou grupo independente ao endereço IP da máquina que o usuário esteja utilizando;
 - Possibilitar a configuração de tempo de expiração (Timeout), baseado em minutos ou horas, para usuários autenticados através de Single-Sign-On.
- 6.22. **Do serviço de implantação e operação assistida do serviço**
- A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração e migração das regras e controles atuais para o Firewall contratado como serviço pela ALRN;
 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço instalação, configuração e migração nas dependências da Sede do ALRN, localizada em Natal/RN;
 - Após a migração do Firewall, a CONTRATADA deverá disponibilizar 4 (quatro) dias on-site de operação assistida acompanhando o funcionamento da solução por um técnico certificado na solução;
 - Todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais da CONTRATADA, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 - O serviço deverá ser realizado por técnico certificado na solução da contratada.
- 6.23. **Especificações do serviço gerenciado**
- A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento como serviço (comodato);
 - A CONTRATADA deverá prover atualizações de assinaturas de todas as funcionalidades de segurança durante a vigência do contrato, exigidas nesse termo de referência;



- A CONTRATADA deverá responder aos incidentes de Segurança da Informação envolvendo Serviços do Firewall UTM;
- A CONTRATA deverá dar o suporte técnico para configuração, gerenciamento e resolução de problemas de todos os recursos disponíveis do Firewall UTM;
- A CONTRATADA deverá realizar as atualizações de Firmware;
- A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de backup de configuração, semanalmente, do Firewall UTM;
- A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento remoto proativo do Firewall UTM, contemplando:
 - Disponibilidade e recursos básicos (Uso da CPU, Memória, Link, VPN, Conexões etc.);
 - Alertas de Segurança da informação (Port Scan, tentativas de invasão/intrusão e vírus, Ataques de negação de Serviço, Spoofing e etc);
- Deverá disponibilizar acesso para equipe de TI da ALRN, através de interface Web, para fins de acompanhamento referente ao monitoramento.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma de gestão compartilhada do firewall com a CONTRATANTE, com suporte a auditoria de mudanças do firewall, contemplando as informações de usuário, data/horário e ação (regra criada, regra alterada e etc);
- Níveis de Serviço (SLA):
 - Regime de atendimento 24x7x365;
 - Tempo de Atendimento: Até 1 Hora;
 - Tempo de Solução: Até 8 Horas;
 - Número de chamados ilimitados;
 - Entrega de equipamento substituto (modelo igual ou superior) em até 4 horas na sede da ALRN, em caso de defeito;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal web seguro (HTTPS), e-mail e um número local para abertura de chamados;
- Os chamados abertos poderão ser fechados após autorização da ALRN ou deverão aguardar um prazo mínimo de 2 (dois) dias para a aprovação por parte da ALRN, onde, dentro desse prazo, a ALRN poderá, a seu critério, reabrir o chamado;
- O atendimento deverá ser prestado por técnicos capacitados e certificados nas soluções do fabricante para a solução de eventuais problemas relacionados aos serviços, equipamentos, soluções e softwares ofertados;
- Toda e qualquer alteração na configuração das soluções (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de patches e etc) deverá ocorrer mediante autorização da ALRN;



- Todas as ocorrências ou incidentes de segurança da informação, independentemente do grau de severidade, deverão ser comunicadas a ALRN pela CONTRATADA, onde a mesma se obriga a apresentar alternativa(s) de solução no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da notificação da ocorrência/incidente ou da abertura de chamado técnico do ALRN;
- A CONTRATADA deverá criar e manter atualizada documentação detalhada sobre os componentes fornecidos no escopo dos serviços prestados, bem como sobre sua relação com outros componentes;
- A CONTRATADA deverá realizar mensalmente, na sua sede em Natal/RN, durante todo o período de assistência e suporte técnicos, reuniões para posicionamento sobre a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico, incluindo ações relacionadas a:
 - Acompanhamento e agilidade nas soluções para os chamados eventualmente abertos;
 - Prevenção sobre o surgimento de problemas técnicos na solução e auxílio na solução dos mesmos, caso ocorram;
 - Discussões sobre evolução da solução, incluindo sugestões de melhoria no ambiente do ALRN e apoio na definição de ativação de novos recursos disponíveis;
 - Apresentar, quando lançado, novas versões de sistema operacional ou firmware para o equipamento Firewall UTM fornecido, informando sobre benefícios e ressaltando a importância da atualização para a nova versão.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar a controladora única de armazenamento de Logs e Relatórios do Firewall UTM contratado no formato de virtual appliance compatível com VMware, Hyper-V ou em Nuvem, atendendo os seguintes requisitos:
 - A solução deverá ser gerenciada via interface web;
 - Suportar o armazenamento dos Logs do Firewall UTM contratado, com capacidade mínima para 2TB de dados já licenciados;
 - Possibilitar a geração de pelo menos os seguintes tipos de relatório, mostrados em formato PDF:
 - Relatório por Protocolo;
 - Relatório de utilização de banda total e por usuário/IP;
 - Relatório de utilização por aplicações mais usadas;
 - Relatório de utilização das aplicações mais bloqueadas;
 - Relatório de utilização Web por categoria e site;
 - Relatório de bloqueio Web por categoria e site;
 - Relatório de utilização de banda da VPN;



- Relatório de ataques identificados e bloqueados de IPS e Antivírus.
- Suportar a pesquisa de um determinado LOG baseado em, no mínimo, Endereço IP de Origem, Endereço IP de Destino e Porta de Destino.

6.24. **Treinamento:**

- A CONTRATADA deverá prestar treinamento para toda a solução ofertada, observando o seguinte:
- Conteúdo programático deverá abranger instalação, configuração e gerenciamento da solução;
- Carga horaria de 12 horas -aula;
- Participantes: quantitativo de pessoal a ser definido pela Gerência de Tecnologia da informação da Assembleia Legislativa;
- Local da prestação: Nas dependências da sede da Assembleia legislativa;
- Material didático: fornecido pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE, impresso na língua portuguesa (Brasil) a todos os participantes para acompanhamento do treinamento;
- Certificado: Ao final do treinamento deverá ser emitido e entregue certificado de participação a cada participante;
- O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades nativa da solução bem como as customizações a serem implantadas;
- O treinamento será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;
- O treinamento será ministrado por instrutor certificado pelo fabricante do produto.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO) (ANEXO IV, ART. 4º, VII)

As estimativas quantitativas e os valores referentes aos itens de consumo estão detalhados na Tabela I. Essa estrutura organizada facilita a compreensão e o planejamento das necessidades de aquisição da Assembleia Legislativa, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos disponíveis.



A tabela a seguir traz o detalhamento dos quantitativos esperados da solução.

CUSTO COM SERVIÇOS DE GERÊNCIA		
Item	Descrição	Qtde
1	SOLUÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA GERENCIADA, COM LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GARANTIA/SUPORTE 24X7.	01
Subtotal		01

8. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO) (ANEXO IV, ART. 4º, VIII)

8.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 360.000,00, conforme cotação direta com fornecedor anexa.

CUSTO COM SERVIÇOS DE GERÊNCIA					
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário Bruto R\$	Valor Mensal Bruto R\$	Custo Período Contratual x (12 meses)
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA GERENCIADA	01	30.000	30.000	R\$ 360.000,00
Subtotal					R\$ 360.000,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO) (ANEXO IV, ART. 4º, IX)

9.1. A aquisição compreenderá um ÚNICO ITEM, que corresponde à aquisição do objeto pretendido, não se aplicando critérios de parcelamento do objeto. Os argumentos para o não parcelamento são: O objeto a ser licitado se apresenta como indivisível em seu quantitativo, tendo como base a exceção de “representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a



ser contratado”, uma vez que: A aquisição de solução de segurança de rede corporativa do tipo Firewall detalhado neste documento foi especificado pela Administração de modo a atender as necessidades específicas do órgão, e sua divisão e consequente fornecimento por fabricantes diversos poderia prejudicar o atendimento a este requisito; Ao se manter todo o quantitativo em apenas um item, garante-se a aquisição da solução completa de forma uniforme por apenas um fornecedor, evitando esforço administrativo redobrado para gerência de vários contratos, situação indesejável considerado o atual estado da infraestrutura de rede da ALRN.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (DISPENSÁVEL COM JUSTIFICATIVA) (ANEXO IV, ART. 4º, X)

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10.2. Neste caso ressalta-se que pode haver uma contratação futura vinculada a reforma de futuro prédio anexo da ALRN (Prédio do BNB), que irá possuir sala reservada a instalação de parte da infraestrutura de rede da ALRN.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (DISPENSÁVEL COM JUSTIFICATIVA) (ANEXO IV, ART. 4º, XI)

11.1. Para a elaboração do presente estudo, foi considerada a relação de itens constante no Plano Anual de Contratação 2024 - PAC 2024, estando as despesas oriundas desta contratação já previstas no PAC 2024. Tem-se na publicação do PAC 2024 em que os itens aqui descritos estão previstos no item 6, sendo a despesa classificada como: 30- Aquisição de material de Consumo, e a classificação da ação como: 200101-Manutenção e Funcionamento da AL-RN, sendo o objeto desta contratação tendo como Unidade administrativa: Diretoria de Gestão Tecnológica.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (DISPENSÁVEL COM JUSTIFICATIVA) (ANEXO IV, ART. 4º, XII)

12.1. Espera-se que, com a presente contratação, a Diretoria de Gestão Tecnológica - DGT possa cumprir sua missão institucional, além de:

- Aprimorar e ampliar a solução de reparos;
- Maximizar a utilização eficiente de recursos de TI.
- Ampliação e modernização de Rede de computadores, cabeada e WIFI, da ALRN.



- 12.2. Com a presente contratação a instituição almeja, ainda, alcançar economicidade, eficácia, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental;
- 12.3. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- 12.4. Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- 12.5. Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- 12.6. Maximização dos resultados da governança administrativa;
- 12.7. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (DISPENSÁVEL COM JUSTIFICATIVA) (ANEXO IV, ART. 4º, XIII)

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para o material a ser adquirido. Neste caso, o objeto da presente contratação apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores, sendo o treinamento já previsto no objeto desta contratação. Considerando todo o exposto, não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (DISPENSÁVEL COM JUSTIFICATIVA) (ANEXO IV, ART. 4º, XIV)

14.1. Por se tratar de uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o impacto ambiental é ocasionado somente no descarte do material quando este não é mais viável para uso. Todavia, a contratação sempre objetiva a aquisição de bens físicos que sigam políticas internacionais como a RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas em Equipamentos Elétricos e Eletrônicos).

14.2. Nos casos em que houver necessidade de não utilização de bens recomenda-se que:



- No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;
- Em nenhuma hipótese os bens serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor;

14.3. Quanto as ações indicadas no tópico anterior, ressalta-se que a ALRN possui convênio em vigência com Cooperativa de coleta e processamento de resíduos recicláveis e que supre as ações necessárias para evitar os impactos ambientais do possível descarte incorreto. Dessa forma, como medida mitigadora, esta Casa deve realizar a doação dos materiais que tiverem sua vida útil exaurida para cooperativa de catadores, conforme Termo de Compromisso vigente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - (OBRIGATÓRIO) (ANEXO IV, ART. 4º, XIV)

15.1. Com base nas informações apresentadas neste documento e considerando as demandas tecnológicas necessárias para o funcionamento da ALRN, a aquisição dos materiais pretendidos mostra-se viável tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro. Após uma análise completa realizada neste instrumento, a contratação demonstra-se adequada em termos de disponibilidade de mercado, em conformidade com a legislação vigente, não havendo obstáculos para a continuidade do processo de contratação. Além disso, a aquisição dos itens deste planejamento não se enquadra nos critérios para a imposição de sigilo.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **TELES DE SALES BEZERRA**, em 04/06/2024, às 11:52.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 04/06/2024, às 13:03.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 04/06/2024, às 13:10.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **THALES EFIGENIO DA SILVA CARVALHO**, em 04/06/2024, às 13:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **63860** e o código de acesso **99D8F134**



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro S/N - Centro – Natal/RN

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. A tabela 1 traz o valor/peso de classificação tanto para impacto e probabilidade, reforçando que os valores servirão para julgar o nível de risco da ação.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

Referência: Art. 38 IN SGD/ME nº 94, de 2022.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro S/N - Centro – Natal/RN

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ¹ :	P ²	I ³	Nível de Risco ⁴ (P x I)
R01	Falha dos equipamentos.	Gestão Contratual	5	15	75
R02	Obsolescência das assinaturas de vírus e malwares.	Gestão Contratual	15	10	150
R03	Falta de capacitação da equipe técnica da unidade responsável pelos equipamentos.	Gestão Contratual	10	10	100
R04	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa fornecedora para execução do contrato.	Gestão Contratual e Solução Tecnológica	5	15	75
R05	Atraso no processo de aquisição.	Processo de Contratação	15	15	225
R06	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	Processo de Contratação	15	15	225
R07	Atraso no processo ou suspensão do licitatório em face de impugnações.	Processo de Contratação	5	10	50
R08	Valores licitados superiores aos estimados para a solução de aquisição do objeto.	Processo de Contratação	5	10	50
R09	Não Atendimento aos níveis mínimos de serviço.	Gestão Contratual	10	10	100
R10	Elaboração de artefatos deficientes e inconsistentes.	Processo de Planejamento	5	15	75

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro S/N - Centro – Natal/RN

⁴ *Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 94, de 2022, art. 2º, inciso XIII).*

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

As tabelas a seguir apresentam os tratamentos necessários, para os riscos identificados:

R01	Risco:	Falha dos equipamentos.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano:	Indisponibilidade de acesso à Internet para toda a casa, prejudicando as atividades legislativas e administrativas da ALRN.	
	Tratamento:	Evitar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Fazer a aquisição de equipamentos em dupla (2 unidades), e que suportem o funcionamento em esquema de alta disponibilidade (high availability / fail-over), onde durante a falha de um equipamento, o outro assume automaticamente o serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Ter sempre em vigência um contrato de suporte e manutenção para os equipamentos, de forma que as eventuais falhas de hardware em 1 equipamento possam ser reparadas em tempo previsto contratualmente, sem que ambos os firewalls estejam em falha.	Gestor e Fiscal do contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Reconfigurar os equipamentos do núcleo da rede de dados da casa legislativa para que permitam o acesso à Internet, mesmo que temporariamente sem a proteção de um firewall.	DGT

R02	Risco:	Obsolescência das assinaturas de vírus e malwares.	
	Probabilidade:	Alta	
	Impacto:	Médio	
	Dano:	Exposição da rede de dados da ALRN a ameaças digitais, colocando em risco a integridade das informações institucionais e pessoais dos usuários da rede institucional.	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro S/N - Centro – Natal/RN

	1	Exigir a atualização constante das assinaturas de vírus e demais malwares durante toda a vigência do contrato de suporte e manutenção do equipamento.	Gestor e Fiscal técnico do contrato
	2	Periodicamente providenciar a renovação do contrato de suporte e manutenção do equipamento, antes do término do mesmo.	Gestor do Contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Reduzir a quantidade de aplicações (apps e serviços) da Internet que podem ser acessados de dentro da rede em caso de expiração da assinatura de vírus e malwares.	Coordenadoria de Infraestrutura de TI, Suporte Técnico e Integração de Sistemas

R03	Risco:	Falta de capacitação da equipe técnica da assembleia responsável pelos Equipamentos.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano:	Má configuração do equipamento, permitindo que ameaças digitais que poderiam ser evitadas tenham acesso à rede de dados da instituição.	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Especificar em instrumentos que a equipe da ALRN responsável pelos equipamentos receberá treinamento adequado no uso e configuração dos mesmos, quando forem fornecidos.	Equipe de Planejamento da Contratação e Coordenadoria de Infraestrutura de TI, Suporte Técnico e Integração de Sistemas
	2	Determinar em instrumentos que a configuração inicial dos equipamentos será feita pela equipe técnica da empresa fornecedora.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Sem medidas de contingência	-

	Risco:	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa fornecedora para execução do contrato.
--	---------------	--



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro S/N - Centro – Natal/RN

R04	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano:	A incapacidade técnica da empresa fornecedora pode levar a um cenário onde um equipamento de ótima qualidade é instalado sem as configurações necessárias para barrar as ameaças digitais oriundas da Internet, expondo assim desnecessariamente a rede de dados da assembleia a essas ameaças.	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Previsão no processo licitatório de exigência quanto a capacidade técnica do fornecedor de entregar e instalar a solução contratada.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Uso de recursos contratuais para realização do serviço.	Equipe de Fiscalização do Contrato

R05	Risco:	Atraso no processo de aquisição.	
	Probabilidade:	Alta	
	Impacto:	Alto	
	Dano:	Vulnerabilidade dos equipamentos de TI do Data Center	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Ações da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da Contratação

	Risco:	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	
	Probabilidade:	Alta	
	Impacto:	Alto	



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro S/N - Centro – Natal/RN

R06	Dano:	Vulnerabilidade a vírus, ameaças e acessos indevidos dos equipamentos de TI da infraestrutura de redes e estações de trabalho.	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Verificar outras possibilidades de orçamento para realizar a contratação.	Diretoria Geral
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Demonstrar claramente à alta gestão quanto a importância da contratação.	Gestor de TI da DGT

R07	Risco:	Atraso no processo ou suspensão do licitatório em face de impugnações.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano:	Vulnerabilidade a vírus, ameaças e acessos indevidos dos equipamentos de TI da infraestrutura de redes e estações de trabalho.	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos, assim como a solução já vigente na ALRN.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Definição dos critérios de aceitação e necessidades da instituição.	Equipe de Planejamento da Contratação e Integrante técnicos
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Celeridade na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Divisão de Licitações

R08	Risco:	Valores licitados superiores aos estimados para a solução de aquisição do objeto.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano:	Comprometimento da economicidade da contratação.	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro S/N - Centro – Natal/RN

	1	Realizar a estimativa de preços levando com base nos normativos vigentes e considerando as peculiaridades do mercado fornecedor no objeto pretendido.	Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Não havendo possibilidade de redução do valor negociado, deve-se suspender o certame com vistas ao reexame da solução mais econômica.	Diretoria geral e DGT

R09	Risco:	Não Atendimento aos níveis mínimos de serviço.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano:	Atraso na prestação do serviço	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Prever sanções pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços.	Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
	2	Estabelecer meios de monitoração e controles proativos da qualidade dos serviços.	Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral da equipe de contratos na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
	2	Aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato

R10	Risco:	Elaboração de artefatos deficientes e inconsistentes.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano:	Especificações elaboradas com inconsistências técnicas. Elaboração do ETP e TR com ausência de itens normativamente exigidos. Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos.	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro S/N - Centro – Natal/RN

	1	Formação de comissão de servidores que atuará como Equipe de Planejamento da Contratação, composta por servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos.	Autoridade competente
	2	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação.	Integrante Requisitante e Técnico



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **TELES DE SALES BEZERRA**, em 04/06/2024, às 11:52.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 04/06/2024, às 13:03.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 04/06/2024, às 13:10.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **THALES EFIGENIO DA SILVA CARVALHO**, em 04/06/2024, às 13:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **63859** e o código de acesso **DCB5241D**



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. ***/2024 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º¹, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CONTRATO Nº. **XXX/2024**

PROCESSO Nº. 002614/2024-10

**MINUTA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO
NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXX, expedida pelo órgão XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2614/2024-10, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de segurança gerenciada, contemplando hardware, software, configuração, implantação e operação assistida, monitoramento, gerenciamento, suporte técnico, treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato.

Item	Especificações do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Solução de serviço de segurança gerenciada, com licença de uso do sistema de gerenciamento e garantia/suporte 24x7.	Unidade	01

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Edital do Pregão Eletrônico nº **OXX/2024**, assim como ao Termo de Referência e à proposta do contratado.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº 2614/2024-10, que precedeu e deu origem a este instrumento.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Deverão ser fornecidos equipamentos de segurança, composto de:

- 3.1.1. Firewall;
- 3.1.2. IPS/IDS;
- 3.1.3. Filtro de conteúdo Web;
- 3.1.4. Controle de Aplicações;
- 3.1.5. Antivírus de Gateway;
- 3.1.6. Controle de Aplicações.

3.2. A Solução deve contemplar a monitoração proativa do(s) dispositivo(s) de Segurança mencionado(s).

3.3. A solução deverá ser configurada para uso em alta disponibilidade (H.A – High Availability).

3.4. A CONTRATADA deve possuir pelo menos 1 (um) centro de atendimento técnico, com um raio de pelo menos 500Km de distância da CONTRATANTE.

3.5. A monitoração deve ocorrer 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano.

3.6. Deverá ser realizado o gerenciamento do dispositivo de segurança, administrando e configurando-o de forma a minimizar incidentes de segurança.

3.7. Periodicamente sugerir alterações nas regras dos equipamentos de segurança, visando melhorar a proteção da rede.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

3.8. Implantar novas regras nos equipamentos de segurança, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE.

3.9. Deve possuir solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos.

3.10. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança.

3.11. O gerenciamento deve permitir/possuir:

- 3.11.1. Criação e administração de políticas de firewall;
- 3.11.2. Criação e administração de políticas de IPS;
- 3.11.3. Criação e administração de políticas de Filtro de URL;
- 3.11.4. Criação e administração de políticas de Controle de Aplicações;
- 3.11.5. Criação e administração de políticas de Antivírus de Gateway;
- 3.11.6. Monitoração de logs.

3.12. Atuar pro ativamente para solucionar possíveis problemas de segurança.

3.13. A CONTRATADA deverá monitorar de forma proativa todos os IPs/serviços expostos para internet da ALRN, com varredura diária (24 horas), atuando proativamente em busca de vulnerabilidades, ou seja, gerenciar a superfície de ataque, onde o serviço ofertado deverá constar na proposta comercial, sujeito a desclassificação em caso da falta da informação, onde deverá atender tecnicamente, conforme escopo abaixo:

- 3.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a plataforma de gestão e monitoramento em nuvem que deverá ser web seguro (https) para autenticação de acesso e permitir configuração de MFA para os administradores da plataforma;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- 3.13.2. Monitoramento (scan) de, no mínimo, 2 (dois) domínios;
- 3.13.3. Monitoramento de vazamento de credenciais na dark web (domínios monitorados);
- 3.13.4. Monitoramento (scan) de, no mínimo, até 10 aplicações web;
- 3.13.5. Monitoramento ilimitado de hosts (ips)/serviços e subdomínios;
- 3.13.6. O monitoramento deverá apontar as falhas de segurança da informação e as correções necessárias das vulnerabilidades encontradas;
- 3.13.7. Possuir score por categoria dos serviços expostos e a evolução (linha do tempo) por quantidade de vulnerabilidades;
- 3.13.8. As vulnerabilidades quando encontradas, e se aplicável, devem fazer uma relação com as regras/artigos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 3.13.9. As verificações (varreduras) deverão rodar, no mínimo, 1 vez ao dia;
- 3.13.10. Possuir notificação via e-mail de novas vulnerabilidades encontradas para os administradores;
- 3.13.11. A solução deverá disponibilizar um relatório executivo no formato em PDF.

3.14. Especificações gerais:

- 3.14.1. Os equipamentos devem ser novos, sem histórico de uso;
- 3.14.2. A solução deverá ser composta por 2 (dois) appliances do mesmo modelo, com suporte a trabalhar em alta disponibilidade (Ativo/Passivo);
- 3.14.3. A solução deverá ser baseada em appliance, onde não serão permitidas soluções baseadas em PC ou Servidores com sistemas operacionais como Windows, FreeBSD e GNU/Linux;
- 3.14.4. Os equipamentos ofertados devem possuir certificado pela ANATEL;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

3.14.5. A solução ofertada pela CONTRATANTE não pode estar fora de linha de produção (End Of Life) ou fim de venda (End Of Sales) no fabricante;

3.14.6. A solução deverá utilizar a tecnologia de firewall Stateful Packet Inspection;

3.14.7. Deverá possuir todos os softwares e licenças para habilitação de todos os recursos exigidos nestes requisitos pelo tempo quer perdurar esta contratação.

3.15. **Especificações físicas:**

3.15.1. Suportar montagem em Rack (1U);

3.15.2. Possuir, no mínimo, 8 interfaces Gigabit;

3.15.3. Possuir, no mínimo, 4 interfaces SFP (1Gbps);

3.15.4. Possuir, no mínimo, 4 interfaces SFP+ (10Gbps);

3.15.5. Possuir porta de console;

3.15.6. Possuir porta USB;

3.15.7. Possuir fonte de alimentação redundante com seleção automática nas tensões 110/220v.

3.15.8. A solução deverá suportar expansão para módulos/interfaces de 10G SFP+, para, no mínimo, 2 interfaces, para futura necessidade de expansão da rede e, quando solicitado, a contratada deverá fornecer sem custos adicionais a contratante.

3.16. **Especificações de desempenho:**

3.16.1. Firewall Throughput (udp 1518) de, no mínimo, 85 Gbps;

3.16.2. UTM Throughput ou NGFW Throughput de, no mínimo, 11 Gbps;

3.16.3. Performance em inspeção SSL (com IPS) de, no mínimo, 4,5 Gbps;

3.16.4. Performance de VPN de, no mínimo, 5 Gbps;

3.16.5. Performance de Antivírus de Gateway de, no mínimo, 16 Gbps;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- 3.16.6. Performance de IPS de, no mínimo, 12 Gbps;
- 3.16.7. Suportar, no mínimo, 180.000 novas conexões por segundo;
- 3.16.8. Suportar, no mínimo, 18.000.000 conexões simultâneas.

3.17. **Gerenciamento e Administração da Solução:**

- 3.17.1. A Solução deverá permitir gerenciamento via Interface Web através de protocolo seguro (HTTPS);
- 3.17.2. A solução deverá possuir assistente para facilitar as configurações iniciais via interface Web;
- 3.17.3. Possuir informações de uso de CPU (percentual ou gráfico) via interface Web;
- 3.17.4. Possuir gráfico de uso de banda da(s) interface(s) WAN(s) via interface Web em tempo real ou com atraso não superior a 15 minutos;
- 3.17.5. Possuir recurso de monitoramento de tráfego de rede em tempo real (Sniffer) com possibilidade de filtragem baseado por, no mínimo, Endereço IP de origem e endereço IP de destino via Interface Web;
- 3.17.6. Permitir a definição de objetos como grupo de usuários, redes e serviços de modo que, quando a política de segurança mudar, o administrador possa modificar o objeto pré-definido e propagar as mudanças instantaneamente sem necessidade de redefinir as regras;
- 3.17.7. Possibilitar a visualização dos usuários autenticados (VPN e Single-SignOn) através da interface Web;
- 3.17.8. Possibilidade de realizar backup e restore das configurações do Firewall através da interface Web;
- 3.17.9. Possuir suporte para envio de LOG através de SYSLOG;
- 3.17.10. Possuir suporte ao protocolo SNMP v1/v2 ou v2/v3;
- 3.17.11. Possuir suporte a Netflow;
- 3.17.12. Suportar atualização do sistema pela interface Web;
- 3.17.13. Possuir suporte de envio de alertas por E-mail.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

3.18. Recursos de Rede:

- 3.18.1. Possuir suporte a SIP e H.323;
- 3.18.2. Possuir suporte aos protocolos ipv4 e ipv6;
- 3.18.3. Suportar interfaces de VLAN (802.1Q);
- 3.18.4. Possuir serviço de DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol);
- 3.18.5. Possuir controle de banda (QoS) com suporte a QoS Marking e DSCP;
- 3.18.6. Suportar roteamento estático;
- 3.18.7. Suportar Roteamento dinâmico (BGP, OSPF);
- 3.18.8. Suportar implementação do Firewall em modo transparente (bridge);
- 3.18.9. Suportar endereçamento na interface(s) de WAN(s) por IP estático e dinâmico por DHCP;
- 3.18.10. Suportar, no mínimo, 3 (três) links de internet com capacidade de balanceamento e failover;
- 3.18.11. Suportar a configuração de links de internet (interface WAN) através de interfaces de VLAN (802.1q);
- 3.18.12. Suportar recurso de SD-WAN para todas as interfaces WAN ativas no Firewall, incluindo métricas de monitoramento da qualidade do link com Jitter, latência e perda de pacotes;
- 3.18.13. Implementar recurso de NAT (Network Address Translation) tipo one-to-one, one-to-many, many-to-many, many-to-one, tradução simultânea de endereço IP, porta TCP de conexão (NAPT) e NAT transversal em VPN IPSec;
- 3.18.14. Possuir recurso de balanceamento de carga para, no mínimo, X servidores, através do recurso de NAT;
- 3.18.15. Possibilitar a aplicação de regras de firewall por IP e grupo de usuários permitindo a definição de regras para determinado horário ou



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

período (dia da semana e hora) com matriz de horários que possibilite o bloqueio de serviços em horários específicos, tendo o início e fim das conexões vinculadas a essa matriz de horários;

3.18.16. Possuir controle de número máximo de conexões permitindo a definição de um número total de sessões disponíveis que podem ser utilizadas para uma determinada conexão definida por regra de acesso;

3.18.17. Possibilitar a criação de regras de saída de internet baseado em endereço IP e faixa de rede de origem, endereço IP e faixa de rede de destino e porta de destino.

3.19. **Mecanismos de segurança:**

3.19.1. Possuir, no próprio firewall UTM, os seguintes recursos de segurança: Firewall, IDS/IPS, Filtro de Conteúdo Web, Controle de Aplicação e Antivírus de Gateway;

3.19.2. Atualizar automaticamente as assinaturas de vírus, IPS e controle de aplicação sem a necessidade de intervenção manual pelo administrador;

3.19.3. O Antivírus de Gateway deverá suportar varredura nos protocolos HTTP, FTP, SMTP e POP3;

3.19.4. Possuir assinaturas de Controle de Aplicação;

3.19.5. Possuir assinaturas de IPS;

3.19.6. As assinaturas de Controle de Aplicação deverão estar divididas por grupos ou categorias, possuindo no mínimo as seguintes opções: Proxy, Mail, Voip, Games, Business, Protocols, Multimedia, Remote Access, Social Network, Peer to Peer (P2P) e Instant messaging (IM);

3.19.7. As assinaturas de IPS deverão ser divididas em, no mínimo, 3 (três) categorias de criticidade/nível, sendo elas: BAIXA, MÉDIA e ALTA;

3.19.8. O Sistema de detecção e proteção de intrusão (IDS/IPS) deverá estar orientado à proteção de redes;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

3.19.9. A função de IPS deverá possuir recurso de trabalhar em modo “auditoria/LOG” permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios, denominado modo IDS (Intrusion Detection System);

3.19.10. A função de Controle de Aplicação deverá possuir recurso de trabalhar em modo “auditoria/LOG” permitindo o tráfego, mas não realizando os bloqueios;

3.19.11. Possuir módulo de filtro de conteúdo web integrado ao firewall para classificação de páginas web que atenda os seguintes requisitos:

3.19.11.1. Possuir, no mínimo, 50 categorias distintas, com mecanismo de atualização das bases de forma automática e diária pelo fabricante;

3.19.11.2. Suportar recurso YouTube for Schools;

3.19.11.3. Possuir, no mínimo, as seguintes categorias: violência, racismo, pornografia, conteúdo adulto, drogas ilegais, hacking, malware, jogos, chat, redes sociais, web hosting, multimídia, email, empregos, tecnologia, encontros pessoais, download de software, viagens, esporte e shopping;

3.19.11.4. Permitir criar políticas por grupos de endereço IP;

3.19.11.5. Permitir criar políticas por grupos do Active Directory;

3.19.11.6. Permitir criar políticas por tempo determinado (agendamento);

3.19.11.7. Possuir as opções de cadastros de: domínios permitidos e domínios bloqueados;

3.19.11.8. A solução deverá filtrar sites web baseados nos protocolos HTTP e HTTPS;

3.19.11.9. A solução deverá permitir ou bloquear sites que não estão categorizados;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

3.19.11.10. Prover proteção contra-ataques do tipo: Spoofing, Negação de Serviço (DoS), IPsec Flood Attack, IKE Flood Attack, SYN Flood Attack, ICMP Flood Attack e UDP Flood Attack.

3.20. Recursos de VPN

3.20.1. VPN IPsec deverá suportar os algoritmos de autenticação: MD5 e SHA1, (...);

3.20.2. VPN IPsec deverá suportar os algoritmos de encriptação: DES, 3DES e AES (128, 192 e 256 bits);

3.20.3. Suportar VPN's do tipo site-to-site (IPsec);

3.20.4. Suportar VPN's do tipo client-to-site (IPsec);

3.20.5. Suportar VPN do tipo Client-to-Site (SSL-VPN), atendendo os requisitos abaixo:

3.20.5.1. Suportar 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

3.20.5.2. Suportar integração com o Active Directory para autenticação dos usuários;

3.20.5.3. Possuir e disponibilizar recurso de Multi Fator de Autenticação (MFA) para todos os usuários que vão utilizar o recurso de SSL VPN, através de um aplicativo móvel compatível com iOS e Android ou Token físico, com método OTP (One Time Password), para todos os usuários de SSL-VPN, sendo aceito soluções de fabricante diferente do firewall, desde que seja compatível tal funcionalidade.

3.20.6. Suportar arquitetura de VPN Hub-and-Spoke;

3.20.7. Suportar redundância de VPN IPsec (Failover).

3.21. Requisitos de Autenticação

3.21.1. Suportar, no mínimo, 2000 (dois mil) usuários simultâneos autenticados;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- 3.21.2. Permitir integração para autenticação em Servidores RADIUS e LDAP;
- 3.21.3. Permitir o cadastro manual dos usuários e grupos diretamente no firewall por meio da interface de gerência remota do equipamento;
- 3.21.4. Permitir integração e autenticação transparente (Single-Sign-On) dos usuários baseados no Active Directory sem a instalação de softwares adicionais nas estações de trabalho e sem configuração adicional no browser;
- 3.21.5. Suportar autenticação para usuários através de Terminal Service do Windows;
- 3.21.6. Permitir a restrição de atribuição de perfil de acesso à usuário ou grupo independente ao endereço IP da máquina que o usuário esteja utilizando;
- 3.21.7. Possibilitar a configuração de tempo de expiração (Timeout), baseado em minutos ou horas, para usuários autenticados através de Single-Sign-On.

3.22. Do serviço de implantação e operação assistida do serviço

- 3.22.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração e migração das regras e controles atuais para o Firewall contratado como serviço pela ALRN;
- 3.22.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço instalação, configuração e migração nas dependências da CONTRATANTE, localizada em Natal/RN;
- 3.22.3. Após a migração do Firewall, a CONTRATADA deverá disponibilizar 4 (quatro) dias on-site de operação assistida acompanhando o funcionamento da solução por um técnico certificado na solução;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

3.22.4. A data e prazo para migração do Firewall deverá ser acertada com a ALRN para que cause o menor impacto possível ao negócio e para que se previna ao máximo a interrupção completa de serviço;

3.22.5. Todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais da CONTRATADA, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.22.6. O serviço deverá ser realizado por técnico certificado na solução da contratada.

3.23. Especificações do serviço gerenciado

3.23.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento como serviço (comodato);

3.23.2. A CONTRATADA deverá prover atualizações de assinaturas de todas as funcionalidades de segurança durante a vigência do contrato, exigidas nesse termo de referência;

3.23.3. A CONTRATADA deverá responder aos incidentes de Segurança da Informação envolvendo Serviços do Firewall UTM, observado o prazo indicado no item 3.23.22;

3.23.4. A CONTRATADA deverá dar o suporte técnico para configuração, gerenciamento e resolução de problemas de todos os recursos disponíveis do Firewall UTM, observado o prazo indicado no item 3.23.22;

3.23.5. A CONTRATADA deverá realizar as atualizações de Firmware;

3.23.6. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de backup de configuração, semanalmente, do Firewall UTM;

3.23.7. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento remoto proativo do Firewall UTM, contemplando:

3.23.8. Disponibilidade e recursos básicos (Uso da CPU, Memória, Link, VPN, Conexões etc.);



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- 3.23.9. Alertas de Segurança da informação (Port Scan, tentativas de invasão/intrusão e vírus, Ataques de negação de Serviço, Spoofing e etc);
- 3.23.10. Deverá disponibilizar acesso para equipe de TI da ALRN, através de interface Web, para fins de acompanhamento referente ao monitoramento.
- 3.23.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma de gestão compartilhada do firewall com a CONTRATANTE, com suporte a auditoria de mudanças do firewall, contemplando as informações de usuário, data/horário e ação (regra criada, regra alterada e etc);
- 3.23.12. Níveis de Serviço (SLA):
- 3.23.13. Regime de atendimento 24x7x365;
- 3.23.14. Tempo de Atendimento: Até 1 Hora;
- 3.23.15. Tempo de Solução: Até 8 Horas;
- 3.23.16. Número de chamados ilimitados;
- 3.23.17. Entrega de equipamento substituto (modelo igual ou superior) em até 4 horas na sede da ALRN, em caso de defeito;
- 3.23.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal web seguro (HTTPS), email e um número local para abertura de chamados;
- 3.23.19. Os chamados abertos poderão ser fechados após autorização da ALRN ou deverão aguardar um prazo mínimo de 2 (dois) dias para a aprovação por parte da ALRN, onde, dentro desse prazo, a ALRN poderá, a seu critério, reabrir o chamado;
- 3.23.20. O atendimento deverá ser prestado por técnicos capacitados e certificados nas soluções do fabricante para a solução de eventuais problemas relacionados aos serviços, equipamentos, soluções e softwares ofertados;
- 3.23.21. Toda e qualquer alteração na configuração das soluções (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões,



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

aplicações de patches e etc) deverá ocorrer mediante autorização da ALRN;

3.23.22. Todas as ocorrências, chamados ou incidentes de segurança da informação, independentemente do grau de severidade, deverão ser comunicadas a ALRN pela CONTRATADA, onde a mesma se obriga a apresentar alternativa(s) de solução no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da notificação da ocorrência/incidente ou da abertura de chamado técnico do ALRN;

3.23.23. A CONTRATADA deverá criar e manter atualizada documentação detalhada sobre os componentes fornecidos no escopo dos serviços prestados, bem como sobre sua relação com outros componentes;

3.23.24. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente, na sua sede em Natal/RN, durante todo o período de assistência e suporte técnicos, reuniões para posicionamento sobre a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico, incluindo ações relacionadas a:

3.23.24.1. Acompanhamento e agilidade nas soluções para os chamados eventualmente abertos;

3.23.24.2. Prevenção sobre o surgimento de problemas técnicos na solução e auxílio na solução dos mesmos, caso ocorram;

3.23.24.3. Discussões sobre evolução da solução, incluindo sugestões de melhoria no ambiente do ALRN e apoio na definição de ativação de novos recursos disponíveis;

3.23.24.4. Apresentar, quando lançado, novas versões de sistema operacional ou firmware para o equipamento Firewall UTM fornecido, informando sobre benefícios e ressaltando a importância da atualização para a nova versão.

3.23.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar a controladora única de armazenamento de Logs e Relatórios do Firewall UTM contratado no



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

formato de virtual appliance compatível com VMware, Hyper-V ou em Nuvem, atendendo os seguintes requisitos:

- 3.23.25.1. A solução deverá ser gerenciada via interface web;
- 3.23.25.2. Suportar o armazenamento dos Logs do Firewall UTM contratado, com capacidade mínima para 2TB de dados já licenciados;
- 3.23.25.3. Possibilitar a geração de pelo menos os seguintes tipos de relatório, mostrados em formato PDF:
- 3.23.25.4. Relatório por Protocolo;
- 3.23.25.5. Relatório de utilização de banda total e por usuário/IP;
- 3.23.25.6. Relatório de utilização por aplicações mais usadas;
- 3.23.25.7. Relatório de utilização das aplicações mais bloqueadas;
- 3.23.25.8. Relatório de utilização Web por categoria e site;
- 3.23.25.9. Relatório de bloqueio Web por categoria e site;
- 3.23.25.10. Relatório de utilização de banda da VPN;
- 3.23.25.11. Relatório de ataques identificados e bloqueados de IPS e Antivírus.
- 3.23.25.12. Suportar a pesquisa de um determinado LOG baseado em, no mínimo, Endereço IP de Origem, Endereço IP de Destino e Porta de Destino.

3.24. **Treinamento:**

- 3.24.1. A CONTRATADA deverá prestar treinamento para toda a solução ofertada, observando o seguinte:
- 3.24.2. Conteúdo programático deverá abranger instalação, configuração e gerenciamento da solução;
- 3.24.3. Carga horária de 12 horas -aula;
- 3.24.4. Horário: a ser definido e acertado previamente com a Gerência de Tecnologia da informação da Assembleia Legislativa;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- 3.24.5. Participantes: quantitativo de pessoal a ser definido pela Gerência de Tecnologia da informação da Assembleia Legislativa;
- 3.24.6. Local da prestação: Nas dependências da sede da Assembleia legislativa;
- 3.24.7. Material didático: fornecido pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE, impresso na língua portuguesa (Brasil) a todos os participantes para acompanhamento do treinamento;
- 3.24.8. Certificado: Ao final do treinamento deverá ser emitido e entregue certificado de participação a cada participante;
- 3.24.9. O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades nativa da solução bem como as customizações a serem implantadas;
- 3.24.10. O treinamento será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;
- 3.24.11. O treinamento será ministrado por instrutor certificado pelo fabricante do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, para entregar a solução / iniciar a prestação do serviço.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de serviço de segurança gerenciada, com licença de uso do sistema de gerenciamento e garantia/suporte 24x7.	Unidade	01		

5.2. O pagamento será realizado em forma de mensalidade.

5.3. Os preços adotados incluem todas as despesas necessárias, no que couber às particularidades do objeto contratado, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de- obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

6.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

6.3. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Dados Bancários da CONTRATADA:

Banco: **XXXXXXXXXX**;

Agência: **XXXXXX**;

Conta: **XXXX**;

Operação: **XXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa;

Função: 01 - Legislativa;

Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação;

Programa: 0106 – Fortalecimento da Ação Legislativa;

Ação: 330.301 – Reaparelhamento e Modernização Tecnológica;

Elemento Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de TI e Comunicação;

Subelemento: 01 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;

Fonte de Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, o Contrato e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.3. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2019), conforme exposto a seguir:

9.3.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta e na Ordem de Serviço; e

9.3.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências deste instrumento.

9.4. Se, após o recebimento provisório, constar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, na respectiva proposta de Preços e no Termo de Referência, depois da CONTRATADA ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

termos do Código Civil de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.7. Quanto à substituição de equipamento com defeito, a entrega de equipamento substituto (modelo igual ou superior) deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa.

10.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da INSEGES/MP nº 5/2017.

10.6. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

10.7. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais

10.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ainda:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do Edital de Licitação, do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, como também fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

11.1.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de prestação dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução deles.

11.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021.

11.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:

12.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

12.1.2. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.3. Prestar todas as informações e todo o apoio necessários para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções;

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

12.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.11. Cientificar autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.12. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A CONTRATADA designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

13.3. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição da execução do objeto durante a prestação dos serviços.

13.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. A ALRN editou resolução n. 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

14.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3.O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA;

1. Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

b) MULTA:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

A) Por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

B) A multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a contratada deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a contratada não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a contratada apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b.4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a contratada cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da contratação.

C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:

c.1) moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

c.2) compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
- ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

iii. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

1. Os contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. Der causa à inexecução total do contrato;
- c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR:

1. Declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 2013.

2. As penalidades previstas ADVERTÊNCIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com A MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

3. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O servidor Alysson Diego da Costa Moraes, matrícula nº 208.403-1, será fiscal titular, e o servidor João Alves Ferreira Neto, matrícula 202.896-4, será fiscal substituto para exercerem a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; e, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei nº 14.133/2021.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

16.4. Em caso de não-conformidade, a empresa Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 119, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

16.5. Com a Divisão de Contratos e com os fiscais designados serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

16.6. Os fiscais do contrato informarão à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato remeterão estas informações à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre a ALRN e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. A ALRN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. A ALRN poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



17.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.8. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências realizado pelo fiscal – que deverá comunicar à Divisão, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando necessário.

17.9. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.10. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios emitirá relatório final com base no relatório de execução elaborado pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

17.11. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios orientará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

fins de aplicação de sanções, referente aos contratos de sua gerência, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **XX/XX/20XX** e estendendo-se até **XX/XX/20XX**, prorrogável por 15 (quinze) anos, com base no artigo 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

19.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) Até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) Até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

20.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei a **CONTRATANTE** atua na qualidade



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus servidores e a **CONTRATADA** como **OPERADORA**.

Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente termo, a **OPERADORA** processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação.

Parágrafo Segundo – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas neste instrumento pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do termo assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

Parágrafo Quarto – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados



peçoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste instrumento. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a OPERADORA obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

Parágrafo Quinto – Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido instrumento.

20.2. A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do presente termo, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

Parágrafo Sexto – Da Realização de Auditorias: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido instrumento, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

Parágrafo Sétimo – Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Oitavo – Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do instrumento deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

20.3. Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente:

i) notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido; **ii)** investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Nono – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD:

Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

Parágrafo Décimo – Da Violação de Instruções: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Credenciamento pactuado pelas partes,



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Do Apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido instrumento, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Décimo Segundo – Da Gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

Parágrafo Décimo Terceiro – Do Armazenamento: A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

Parágrafo Décimo Quarto – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

21.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 02 (dois) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, na data da assinatura eletrônica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE

CONTRATADA

ANEXO I – PROPOSTA



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ANTUNES
BEZERRA**, em representação de **DIVISAO DE LICITACAO**, em
02/08/2024, às 13:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **87736** e o código de acesso **7F495AEB**